



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Pela urgência do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, incumbe-se, “preferencialmente”, a divulgação do aviso em sítio eletrônico:

§ 3º Para fins de aferição dos valores que fundamentam os limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade administrativa e o somatório da despesa de objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”.

No município de Águas Lindas de Goiás a aquisição por dispensa de licitação encontra vez no Decreto Municipal 3374/2021, que traz a mesma premissa acima no seu art. 6º, § 3º.

Mas veja-se que a legislação não torna a experiência “obrigatória” em todos os casos, mas trata como uma faculdade, a fim de obter propostas adicionais, agindo da mesma maneira o decreto citado.

No caso em tela, optou-se por contratar de forma direta com a empresa que apresentou o menor preço devido à urgência no atendimento ao pedido, o que não retira a legalidade do feito.

Observe-se que a dispensa foi realizada seguindo-se todas as orientações previstas na legislação aplicável, ou seja, não se trata de mera alusão a uma das hipóteses legais ou a apresentação de uma justificativa desacompanhada de elemento de prova acerca da real subsunção dos fatos a um dos casos autorizadores da dispensa. Assim, o processo foi instruído com todo o conjunto de argumentos e comprovações que basearam a conclusão que indica o cabimento da contratação direta.

Nesses casos, no mais das vezes, existe a possibilidade de a Administração selecionar o futuro contratado a partir de um universo mais amplo de potenciais interessados em com ela contratar. Sendo assim, pertinente que a Administração tenha juntado ao processo, pelo menos, três propostas válidas obtidas junto a empresas que atuam no ramo da contratação, de modo a escolher a mais vantajosa com base em uma competitividade mínima.

A partir disso, realizou-se a contratação de forma direta, com todas as particularidades pertinentes ao caso, só que em vez de divulgar pelo período de 3 dias, optou-se pela contratação com aquela empresa que ofertou o menor preço.

É imperioso que as contratações diretas devem sempre ser instruídas com a justificativa da dispensa ou inexigibilidade, incluindo:

- Razão da escolha do fornecedor e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Justificativa do preço contratado.**

Observe que, nos procedimentos em que haja comparação de preços, a justificativa será: “contratação junto ao fornecedor com a proposta de menor preço”. Após a exposição de motivos se permitirá concluir que a escolha de determinada solução se deu com base nas necessidades da Administração e que essa se trata objetivamente da melhor alternativa.

Outrossim, quanto à justificativa de preço, o que se exige é a demonstração de que o valor a ser contratado corresponde ao preço de mercado daquele produto ou serviço, verificado por meio de criteriosa pesquisa, que inclui, dentre outras, consulta a fornecedores e demonstração de que o preço praticado é condizente com o produto à vista de outros similares etc.

A regra nesse caso é que seja demonstrada, de maneira confiável, que o município pagará o valor de mercado para o produto ou serviço, utilizando-se, sempre que possível, de mais de uma fonte de informação. Os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação devem contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
- b) Razão de escolha do fornecedor ou executante;
- c) Justificativa do preço;
- d) Termo de referência;
- e) Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- f) Não estar suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração;
- g) Comprovação das demais condições de habilitação/qualificação, quando exigido;
- h) Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- i) Aprovação da autoridade competente e do ordenador da despesa;
- j) Exame jurídico;
- k) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade; e
- l) Publicação da decisão no PNCP.

Da leitura do processo administrativo observa-se o atendimento a todas as colocações acima. Ponto importante a ressaltar é que a despesa se mantém dentro dos limites previstos no art. 75, II, da lei 14.133/2021, não havendo nenhuma ilicitude na sua realização.

As hipóteses de dispensa de licitação, tipificadas no art. 75 da Lei 14.133/2021, são situações nas quais está presente a viabilidade de competição, sendo possível,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

portanto, a realização de processo licitatório para selecionar o fornecedor e a melhor proposta para a administração. Todavia, não se trata de obrigatoriedade.

Deve-se observar, entretanto, que havendo permissão legislativa para a dispensa de licitação, deve o gestor considerar a contratação direta como o meio mais adequado para suprir a necessidade da Administração, considerando os custos envolvidos em um processo licitatório e o tempo demandado para sua realização.

Cumprе ressaltar que o Decreto Municipal 3374/2021, no seu art. 7º, inciso IV, traz a previsão da contratação de forma direta desde que a pesquisa de preços tenha sido realizada junto a 3 fornecedores, em prazo não superior a 6 meses.

Por derradeiro, existe a previsão, na própria Lei 14.133/2023, de se realizar a contratação direta sem que se defina prazo para apresentação de novas propostas. É o que se entende da leitura do art. 72, parágrafo único:

Art. 72:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em todo caso, a contratação deve se dar mediante a escolha da proposta mais vantajosa, que, no caso presente, foi o menor preço, tendo sido este, exclusivamente, o fator decisivo na presente aquisição.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação fundamenta-se na necessidade crítica e urgente de intervenção sanitária para o controle de pragas e vetores na Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás. A demanda decorre de fatores externos supervenientes, especificamente o início de obras de construção civil em um terreno vizinho (anteriormente área de vegetação densa/matagal), cujo revolvimento de solo e supressão de mata provocaram o desalojamento e a migração massiva de pragas para o ambiente interno desta Casa de Leis.

A urgência da medida justifica-se pelos seguintes fatos constatados:

- **Risco à Integridade Física:** O registro do aparecimento de espécimes de escorpião nas dependências administrativas eleva o risco de acidentes graves, configurando uma ameaça direta à saúde de parlamentares, servidores e do público em geral que transita diariamente pelo prédio.
- **Saúde Pública e Salubridade:** A invasão de roedores e baratas compromete as condições de higiene de setores sensíveis, como a copa e o refeitório, além de oferecer riscos de contaminação biológica e transmissão de doenças.
- **Preservação do Patrimônio:** A presença de roedores representa um perigo iminente à integridade de documentos oficiais, processos legislativos e fiações elétricas/lógicas, que podem ser inutilizados pela ação desses animais.

Portanto, a desinsetização e desratização imediata não se trata apenas de manutenção de rotina, mas de uma medida de zeladoria emergencial indispensável para garantir a salubridade do ambiente de trabalho e a segurança física de todos os



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ocupantes da Câmara Municipal, evitando a interrupção das atividades legislativas por insalubridade ou riscos de acidentes com animais peçonhentos.

**05 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: a CÂMARA MUNICIPAL solicitou diversos orçamentos a potenciais fornecedores, e embora se possa afirmar que pretendia privilegiar o fornecedor local, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a escolha do fornecedor se deu exclusivamente pelo critério de menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: os preços propostos pelos fornecedores foram comparados com outros preços, de produtos similares, originários de licitações realizadas pelo município de Águas Lindas de Goiás. Todavia, considerando as especificidades do objeto pretendido, houve variações na comparação. É importante ressaltar, contudo, que a Secretaria realizou a pesquisa com ao menos 3 fornecedores distintos, o que permite deduzir que se trata de preço de mercado.

Diante do exposto, autorizo a continuidade do processo, realizando-se os procedimentos necessários para a aquisição pretendida, deixando-se, porém, de realizar a publicação para busca de novas propostas. Essa opção visa a garantir que o produto pretendido seja efetivamente entregue, vez que, em situações parecidas, empresas de fora do município se sagraram vencedoras, mas solicitaram desistência da entrega dos bens, trazendo efetivos prejuízos à Administração. Essa medida não visa a burlar a lei, mas a garantir a efetiva contratação e obtenção dos bens desejados.

**TAUANE MARTINS MOURA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL**